

LEI Nº 7.812, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS NO VALOR QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o crédito suplementar do Programa de Trabalho – PT 02.122.0003.2431.0000 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU, PLANO INTERNO – PI 4930, Fonte 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor total de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, como discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão por anulação parcial da dotação orçamentária, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de setembro de 2016, 200° da Emancipação Política e 128° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 20.09.2016.



LEI N° 7.812, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR			DOTAÇÃO INICIAL
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESPESA/FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
02003	TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO		
02122000324310000	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU	319092/0100	28.000,00
PI 4930	TODO ESTADO	319016/0100	336.000,00
TOTAL GERAL			364.000,00



LEI N° 7.812, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR			DOTAÇÃO INICIAL
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESPESA/FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
910997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		364.000,00
91000	ENCARGOS GERAIS		364.000,00
2884300000660000	DÍVIDA PÚBLICA INTERNA – LEI 9496/97	329021/0100	364.000,00
PI 1901	TODO ESTADO		-
TOTAL GERAL			364.000,00